



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 314/2023

Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, sem exclusividade, com taxa de administração de 0% (zero por cento).

Início do recebimento de requerimentos e documentação correspondente:

27/06/2023

Local de recebimento dos requerimentos: Rua Barão do Rio Branco, 765 – Centro, Jaboticabal-SP, Câmara Municipal de Jaboticabal/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Estado de São Paulo, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 49.225.212/0001-66, realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, destinado à realização de **CREDENCIAMENTO**, com início do recebimento de requerimentos no dia **27 de junho de 2023**, mediante protocolo na Sede deste Poder Legislativo, situada na Rua Barão do Rio Branco nº 765, Centro, no Município de Jaboticabal-SP, objetivando a contratação da prestação de serviços de **administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, mediante o cumprimento dos requisitos constantes do presente Edital**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 366/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos deste Edital e seus Anexos, conforme **expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a partir das decisões proferidas nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6.

1. DO OBJETO

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se ao CREDENCIAMENTO objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com chip ou tecnologia superior, para liberação de créditos em tempo real, para utilização em estabelecimentos comerciais, nos termos da Resolução nº 366/2021, que determina a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Jaboticabal/SP, a razão de um benefício unitário de R\$ 1.483,19 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), perfazendo um total aproximado de 66 (sessenta e seis) benefícios concedidos, totalizando estimativa mensal de R\$ 97.890,54 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que no mês de dezembro tem um acréscimo de 100% (cem por cento), perfazendo no período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$



1.272.577,02 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), observados os reajustes e aumentos que forem concedidos durante o prazo contratual, em conformidade com as especificações técnicas, condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos.

1.1. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser protocolados no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Jaboticabal, à Rua Barão do Rio Branco nº 765, Centro, em Jaboticabal-SP, a partir do **dia 27 de junho de 2023**.

1.2. O credenciamento de que trata o presente Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, visando a adesão de tantos quantos prestadores se interessarem em prestar os respectivos serviços, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.3. A execução dos serviços supramencionados será realizada sem exclusividade de prestador, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A taxa de administração para a execução do objeto do presente credenciamento corresponderá necessariamente a 0% (zero por cento), conforme a atual jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

1.5. A adoção do **CRENCIAMENTO** para a contratação dos serviços em tela passou a ser expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6.

2. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato decorrente do credenciamento em tela vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à existência de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada de forma contínua, sem interrupções durante o prazo de vigência dos respectivos contratos administrativos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo compatível com o objeto pretendido, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento de chamamento público.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,



não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Apenadas por esta Câmara Municipal de Jaboticabal nos casos de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93), enquanto não reabilitada, cujos efeitos jurídicos são estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - e) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.3.** Para a participação de empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, pare efeito de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme dispõe a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

- 4.1.** Para comprovação da representação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar atos relativos a certames e contratações públicas, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à análise de habilitação deverão ser apresentados em



original ou por qualquer processo de cópia autenticada, efetuada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Jaboticabal, aplicando-se, no que couberem, os termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal dos tributos mobiliários, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame procedimento;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (inscritos e não inscritos em dívida ativa) e Municipal da sede ou do domicílio da interessada relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste procedimento;
- e)** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento.

b) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir indicados, extraído do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da interessada. Os índices deverão ser apresentados em números inteiros e com até duas casas decimais após a vírgula, especificamente **(I) Índice de Liquidez Geral (ILG)**, **(II) Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e **(III) Índice de Solvência Geral (ISG)**, que deverão ser calculados e apresentados pela interessada, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Índice de Solvência Geral (ISG) $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

c) Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um (= ou > 1);

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assegurada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme dispõe a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



privado, atestando a capacidade técnica da empresa, mediante a comprovação de execução contratual compatível com o objeto do presente procedimento, com fornecimento de cartões em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) do número estimado de beneficiários previstos no Termo de Referência.

b) Declaração de que em sendo credenciada perante a Câmara Municipal de Jaboticabal efetuará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, o credenciamento de, no mínimo, o seguinte quantitativo de estabelecimentos em cada Município:

Jaboticabal/SP

- Supermercados – 10 (dez), sendo que destes, 05 contenham a quantidade mínima de 05 caixas para atendimento;
- Açougues ou Casa de Carnes – 10 (dez);
- Minimercados ou hortifrúti – 08 (oito);
- Padarias – 05 (cinco).

Guariba/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

Monte Alto/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

c) Declaração de que em sendo credenciada perante a Câmara Municipal de Jaboticabal disponibilizará sistema de gerenciamento dos cartões e de despesas;

d) Declaração de que possui infraestrutura e aparelhamento adequados à execução dos serviços objeto do presente chamamento público.

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

b) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital;

c) Declaração de atendimento aos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993,



conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

d) Prestação de informações obrigatórias para contratos administrativos e atos jurídicos análogos, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento.
- b) A interessada deverá apresentar as declarações conforme os Anexos correspondentes.
- c) Havendo o indeferimento do requerimento de credenciamento, fica facultado à interessada reapresentá-lo, mediante o suprimento da causa que motivou a decisão desfavorável.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** Na data indicada no preâmbulo, será aberto o período de credenciamento dos interessados na execução do objeto do presente chamamento público.
- 6.2.** Recebidos os requerimentos de credenciamento, a Administração realizará a análise do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo indeferidos os requerimentos cujo conteúdo não atenda às especificações e condições fixadas neste Edital.
- 6.3.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas pela interessada mediante a juntada de novos documentos, aproveitando-se os anteriormente apresentados, desde que se encontrem no período de validade.
- 6.4.** As verificações serão certificadas pela Administração e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.
- 6.5.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será deferido o pedido de CREDENCIAMENTO e a interessada será intimada para a celebração do correspondente Contrato Administrativo.

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 7.1.** Dos atos da Administração decorrentes da tramitação do presente Chamamento Público cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação



do ato.

- 7.2. Interposto o recurso, os autos serão encaminhados devidamente informados à autoridade competente.
- 7.3. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará à invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. As condições contratuais constam da Minuta do Futuro Contrato (Anexo IX deste Edital).
- 8.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados a partir da convocação, podendo haver prorrogação do prazo quando solicitado pelo credenciado, mediante motivo justificado, aceito pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços objeto da contratação serão recebidos provisoriamente na data do fornecimento do auxílio alimentação aos servidores públicos e definitivamente após o prazo de 02 (dois) dias, mediante a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos do edital e os termos da Contrato Administrativo celebrado, em especial o efetivo carregamento dos cartões.
- 9.2. Constatada qualquer anormalidade nos serviços entregues, estes não serão aceitos, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequação pertinente.
- 9.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada da regularização na prestação dos serviços, mesmo que averiguada em momento posterior ao recebimento, hipótese em que a contratada deverá sanar as falhas apresentadas sem ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente das sanções aplicáveis à espécie.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A taxa de administração será necessariamente de 0% (zero por cento),



descabendo à Câmara Municipal de Jaboticabal o pagamento ou custeio de qualquer despesa relacionada à prestação dos serviços objeto da contratação.

- a) Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual correrão por conta da Contratada, a exemplo de transporte, remuneração de empregados, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos de qualquer natureza, emissão da primeira via do cartão, manutenção de sistema de gerenciamento dos cartões e manutenção de rede credenciada.
- b) Excetua-se do disposto na alínea “a” a emissão de 2ª via do cartão a ser disponibilizado, limitado a R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade, que será cobrado pela empresa contratada diretamente do servidor no mês subsequente à emissão e entrega do cartão, descontando do saldo disponibilizado.

10.2. Em razão da prestação dos serviços contratados, a contratada receberá o valor total dos créditos disponibilizados para cada servidor vinculado aos seus serviços, em até **10 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato.

10.2.1. O prazo previsto no item 10.2 corresponde ao recente **entendimento aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-010031.989.22-1**, segundo o qual, “(...) a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento”.

10.3. Eventuais notas fiscais/faturas que forem emitidas e apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá conforme especificado acima, contados, da data de sua apresentação válida.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito disponibilizado no mês da ocorrência do fato punível;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Pelo atraso na entrega dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicado à CONTRATADA multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito em atraso.

11.3. A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência contratual, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos a ser disponibilizado na vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas originárias com a contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios previstos na LOA da Câmara Municipal de Jaboticabal para o exercício de 2023 e alocados para os exercícios vindouros, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA

Ficha: 13

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As regras deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as interessadas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de Jaboticabal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de



expediente na Câmara Municipal de Jaboticabal, observado o horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

- 13.4. Todos os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, bem como o resultado, serão divulgados no site oficial (www.jaboticabal.sp.leg.br) e no jornal oficial deste Poder Legislativo (Jornal A Gazeta).
- 13.5. Os requerimentos de credenciamento recebidos pela Administração serão devidamente autuados e tramitarão formalmente para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo assegurado o contraditório e a transparência dos respectivos atos.
- 13.6. Todos os documentos recebidos inicialmente, quanto os juntados posteriormente pela interessada, serão devidamente autuados para a devida tramitação.
- 13.7. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, mediante petição dirigida à autoridade competente.
- 13.8. Acolhida a petição contra o Edital, será procedida a correspondente retificação, com a subsequente publicação do instrumento.
- 13.9. Os possíveis casos omissos deste Edital serão solucionados pela Administração, que decidirá com base na legislação vigente.
- 13.10. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital, bem como cópia do presente instrumento, poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Jaboticabal, no Departamento de Administração, no horário de expediente.
- 13.11. Não serão fornecidas informações sobre os termos deste edital por telefone.
- 13.12. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo Proposta Financeira;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - Anexo IV – Modelo de Procuração;
 - Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no art. 7º inciso XXXIII, da CF de 1988;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
 - Anexo VII – Declaração de atendimento aos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993;
 - Anexo VIII – Modelo de prestação de informações obrigatórias para contratos administrativos e atos jurídicos análogos;



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

- Anexo IX - Minuta do Futuro Contrato;
- Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Jaboticabal/SP, 23 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Pedroso Fenerich
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em tempo real por meio de cartões-alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munidos de senhas de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Jaboticabal/SP.

1.2. Constitui-se objeto do presente chamamento público, o credenciamento de empresas para prestação dos serviços administração e gerenciamento de fornecimento de cartões alimentação, com liberação de créditos em tempo real, para utilização em estabelecimentos comerciais, nos termos da Resolução nº 366 de 07 de dezembro de 2021, que determina a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Jaboticabal/SP.

1.3. O credenciamento dos interessados será realizado considerando-se a Taxa 0 (ZERO), para administração dos benefícios, conforme vedações da Lei Federal 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de vale Alimentação aos empregados, atendidos os termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.4. Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual empresa credenciada irá gerenciar seu benefício (Vale-Alimentação), conforme disposto neste Termo de Referência, que terá o prazo mínimo de permanência obrigatória junto ao credenciado escolhido de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de descumprimento de obrigações por parte da empresa credenciada.

1.5. Os beneficiários ficam isentos do prazo previsto no item 1.4., apenas na primeira alteração.

1.6. Os beneficiários (servidores) poderão solicitar a troca da empresa Gestora de seu benefício, dentre as outras empresas credenciadas, observadas as exigências dos item 1.4. e 1.5. Tal solicitação será processada em prazo mínimo de 30 dias pela Gestão do Contrato.

1.7. O valor do benefício concedido aos servidores públicos municipais, poderá sofrer reajustes no exercício de 2023 e posteriores.

1.8. Tabela estimativa quantidades e valores:



Quantidade de Benefícios/Servidores	Valor unitário do Benefício Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
66	R\$ 1.483,19	R\$ 97.890,54	R\$ 1.272.577,02

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá credenciar a quantidade mínima de estabelecimentos nos seguintes municípios de Jaboticabal/SP, Guariba/SP e Monte Alto/SP.

2.2. A Contratada se responsabilizará por manter rede de estabelecimentos credenciados abrangendo, no mínimo, o seguinte quantitativo:

Jaboticabal/SP

- Supermercados – 10 (dez), sendo que destes, 05 contenham a quantidade mínima de 05 caixas para atendimento;
- Açougues ou Casa de Carnes – 10 (dez);
- Minimercados ou hortifrúti – 08 (oito);
- Padarias – 05 (cinco).

Guariba/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

Monte Alto/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

2.3. O credenciamento dos estabelecimentos estará condicionado à aceitação do responsável pelo estabelecimento comercial e à viabilidade técnica para operação no estabelecimento.

2.4. A apresentação da rede de estabelecimentos credenciados deverá se dar em até 15 dias após a assinatura do Contrato, caso a mesma ainda não se encontre consolidada durante o processamento do credenciamento.

2.5. As Contratadas deverão propiciar:

- ampla adesão aos estabelecimentos comerciais;



- implantação de sistema tecnológico de gerenciamento dos cartões e despesas efetuadas através dos cartões;
- disponibilização de acesso à Contratante ao sistema de gerenciamento de cartões para acesso e controle das despesas efetuadas com os cartões;
- disponibilização de infraestrutura e aparelhamento adequados à execução dos serviços.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Funcionalidades:

3.1.1. Os cartões deverão ser emitidos com os dados cadastrais dos servidores indicados pela Contratante.

3.1.2. O limite de crédito global concedido para realizar as transações com os cartões serão distribuídos entre os cartões emitidos em conformidade com a opção de cada servidor e à solicitação do Departamento de Administração.

3.1.3. O cartão deverá ter validade enquanto vigor o contrato firmado com a Contratada, ou até a eventual solicitação do Contratante.

3.1.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra.

3.1.5. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado em portal eletrônico na internet ou sistema operacional para smartphones (Android e IOS) que possibilite ao usuário:

- Consultar saldos e extratos digitalmente ou atendimento telefônico;
- Consultar rede de estabelecimentos credenciados;
- Extrato de consumo;
- Contatar central de atendimento 24 horas;
- Bloqueio e desbloqueio do cartão por login de acesso ou atendimento telefônico;
- Geração de senha ou troca de senha.

3.1.6. O sistema implantado deverá permitir a informatização dos dados de identificação do cartão e do usuário, incluindo datas, horários, local de consumo e valor da transação.

3.1.7. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização do cartão e esclarecimento de dúvidas por meio de manual de instruções explicativo ou tutorial on-line.



3.1.8. Na relação dos estabelecimentos credenciados, deverá constar:

- razão social, nome fantasia, quando for o caso;
- natureza do serviço prestado;
- número da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- endereço, telefone, e-mail de atendimento ao órgão contratante.

3.2. Segurança no fornecimento

3.2.1. O sistema deverá promover o controle informatizado das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

3.2.2. As informações eletrônicas mantidas com as operações do sistema deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.3. Quantitativos

3.3.1. Para conhecimento dos interessados, deverão ser considerados os seguintes dados estimados totais:

a. Número de cartões: **66 (sessenta e seis)**;

b. Valor mensal dos créditos por cartão: **R\$ 1.483,19 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) por beneficiário vinculado**, que deverá ser disponibilizado todo dia 20 de cada mês;

c. Valor Total Mensal dos créditos **R\$ 97.890,54 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**;

d. Valor da emissão da 1ª via do cartão Incluso na proposta;

e. Valor máximo da emissão de 2ª via do cartão R\$ 4,00 / unidade, que será debitado do valor creditado ao servidor.

3.4. Prazo de implantação e execução dos serviços:

3.4.1. O prazo para início da execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer ao período máximo total de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada fica obrigada ainda a:

- a. apresentar a relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, comunicando mensalmente à Câmara Municipal de Jaboticabal a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de adesão ao sistema, em locais de fácil visualização;
- b. possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c. ter disponibilidade da rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município de Jaboticabal/SP e demais cidades indicadas no item 2.1 deste termo de referência;
- d. comunicar eventual descredenciamento de estabelecimentos da rede ao gestor do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias antes do 20º (vigésimo) dia de cada mês;
- e. manter, durante a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 2.2 deste termo de referência.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A taxa administrativa adotada no referido credenciamento é TAXA 0 (Zero).

5.2. A quantidade de cartões a serem fornecidos poderá ser alterada pela Contratante ocorrendo novas contratações e/ou demissões de servidores.

5.3. O valor mensal a ser creditado por beneficiário é de **R\$ 1.483,19** (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) por servidor, podendo ocorrer acréscimo do valor a critério deste Poder Legislativo.

5.3.1. Em razão da prestação dos serviços contratados, a contratada receberá o valor total dos créditos disponibilizados para cada servidor vinculado aos seus serviços, em até **10 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato.

5.3.2. O prazo previsto no item 5.3.1 correspondem ao recente **entendimento aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-010031.989.22-1**, segundo o qual, "(...) a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data:



a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento”.

5.4. O servidor será o responsável pela opção de qual empresa credenciada gerenciará seu benefício.

5.5. As empresas credenciadas poderão realizar promoções, descontos, bonificações etc., desde que as mesmas sejam feitas diretamente aos usuários dos cartões Alimentação.

Jaboticabal, 23 de junho de 2023.

Odair Casari
Chefe do Departamento de Administração



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Interessada:			
Endereço:			nº
Cidade:	CEP:	Fone-	
CNPJ:	Insc. Estadual:		

OBJETO	
	Contratação de serviço de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, mediante CREDENCIAMENTO, em conformidade com as disposições deste Edital.

PROPOSTA FINANCEIRA	
Taxa de Administração (em percentual)	0% (zero por cento)
Preço de emissão de segunda via do cartão	R\$ _____,_____ (por extenso)

Observações:

- A Taxa de Administração deve ser obrigatoriamente 0% (zero por cento), sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento.
- O preço de emissão de segunda via do cartão integrará o Contrato a ser celebrado, devendo ser fixado pela interessada até o valor máximo de R\$ 4,00 (quatro reais), sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento.

DECLARAMOS que os serviços propostos atendem plenamente as exigências contidas no Edital e seus Anexos, como também:

- Que na proposta financeira estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto do presente Chamamento Público, a exemplo de transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos de qualquer natureza, inclusive a emissão da primeira via do cartão, manutenção de sistema de gerenciamento dos cartões e manutenção de rede credenciada.
- Que no silêncio, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Assinatura representante legal da Proponente
(carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
Processo nº 314/2023

Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede _____(endereço completo)_____, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos exigidos no edital em epígrafe, como também:

a) Em sendo credenciada perante a Câmara Municipal de Jaboticabal efetuará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, o credenciamento de, no mínimo, o seguinte quantitativo de estabelecimentos:

Jaboticabal/SP

- Supermercados – 10 (dez), sendo que destes, 05 contenham a quantidade mínima de 05 caixas para atendimento;
- Açougues ou Casa de Carnes – 10 (dez);
- Minimercados ou hortifrúti – 08 (oito);
- Padarias – 05 (cinco).

Guariba/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

Monte Alto/SP

- Supermercados – 05 (cinco);
- Açougues ou Casa de Carnes – 02 (dois);
- Minimercados ou hortifrúti – 05 (cinco);
- Padarias – 03 (três).

b) Em sendo credenciada perante a Câmara Municipal de Jaboticabal, disponibilizará sistema de gerenciamento dos cartões e de despesas;

c) Possui infraestrutura e aparelhamento adequados à execução dos serviços objeto do presente chamamento público.

Local e data.

Assinatura representante legal da Proponente
(carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na _____ nº _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, representada, neste ato, por seu ____ (cargo) _____ (qualificação), nomeia e constitui seu representante, o senhor(a) _____ (qualificação), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, instaurado pela Câmara Municipal de Jaboticabal, em especial para firmar declarações e atas, apresentar documentação exigida pelo instrumento editalício, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga
[COM RECONHECIMENTO DE FIRMA]



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

À
Câmara Municipal de Jaboticabal

A empresa ____ (Razão Social da Empresa) ____, estabelecida na ____ (endereço completo) ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo eventualmente na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data/Local

Assinatura representante legal da Proponente



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À
Câmara Municipal de Jaboticabal

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na ____ (endereço completo) ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento em tela, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente.

Local e data

Assinatura representante legal da Proponente



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede _____ (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, que atende e não descumpre as vedações constantes do **artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993**, cujo teor segue transcrito.

Art.9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data

Assinatura representante legal da Proponente



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

À
Câmara Municipal de Jaboticabal

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de análise de habilitação no procedimento em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

Informações sobre o responsável legal da empresa:

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço pessoal:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Por ser a expressão da verdade firmo o presente, sob as penas da lei.

Local e data.

Assinatura representante legal da Proponente



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

I - DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, órgão público inscrito no CNPJ-MF sob nº 49.225.212/0001-66, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco nº 765, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, CPF. XXXXXXX, e RG. XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual sob nº XXXXXXXX, com endereço a Rua/Avenida XXXXXXXX nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) XXXXXXXX, CPF XXXXXXX, RG. XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023** e seus anexos, bem como a proposta da empresa credenciada, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

II - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, estando vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, na modalidade de **CREDENCIAMENTO** com suporte financeiro em recursos próprios da Câmara Municipal de Jaboticabal, correndo as despesas à conta das dotações dos orçamentos vigentes.

III – OBJETO

Constitui-se objeto do presente procedimento a contratação de empresa, mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação dos serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, conforme especificado no Termo de Referência que integra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

IV - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- A) Os serviços objeto deste procedimento serão recebidos provisoriamente na data do fornecimento do auxílio alimentação aos servidores públicos e definitivamente após o prazo de 02 (dois) dias, mediante a devida verificação



da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos do edital e os termos da proposta financeira apresentada.

- B) Constatada qualquer anormalidade nos serviços entregues, estes não serão aceitos, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequação pertinente.
- C) O recebimento definitivo não isenta a contratada da regularização na prestação dos serviços, mesmo que averiguada em momento posterior ao recebimento, hipótese em que a contratada terá de sanar as falhas que se apresentarem, sem ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias independentemente das sanções aplicáveis à espécie.

V - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

- A) O contrato decorrente do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à existência de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada de forma contínua, sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato administrativo.
- C) A taxa de administração será necessariamente de 0% (zero por cento), descabendo à Câmara Municipal de Jaboticabal o pagamento ou custeio de qualquer despesa relacionada à prestação dos serviços objeto da contratação.
- D) Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual correrão por conta da Contratada, a exemplo de transporte, remuneração de empregados, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos de qualquer natureza, emissão da primeira via do cartão, manutenção de sistema de gerenciamento dos cartões e manutenção de rede credenciada.
- E) Excetua-se do disposto na alínea “a” a emissão de 2ª via do cartão a ser disponibilizado, limitado a R\$ XXXXXX [valor máximo de R\$ 4,00 (quatro reais)] por unidade, que será cobrado pela empresa contratada diretamente do servidor no mês subsequente à emissão e entrega do cartão, descontando do saldo disponibilizado.
- F) Em razão da prestação dos serviços contratados, a contratada receberá o valor total dos créditos disponibilizados para cada servidor vinculado aos seus serviços, em até **10 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal,



devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato.

F.1) O prazo previsto no item F correspondem ao recente **entendimento aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-010031.989.22-1**, segundo o qual, "(...) a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento".

- G) Eventuais notas fiscais/faturas que forem emitidas e apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá conforme especificado acima, contados, da data de sua apresentação válida.
- H) Para as atividades de gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, fica designado o servidor **Odair Casari**, Chefe do Departamento de Administração.

VI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1) Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito disponibilizado no mês da ocorrência do fato punível;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 6.2) Pelo atraso na entrega dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicado à CONTRATADA multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito em atraso.
- 6.3) A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência



contratual, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos a ser disponibilizado na vigência do contrato.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, prevista na LOA para o exercício de 2023 e alocada nos exercícios futuros, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO
ADMINISTRATIVA DA CAMARA
Ficha: 13

VIII - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

- A) A Contratada, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, descritos e caracterizados no objeto do presente contrato e do Termo de Referência com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- B) Toda a mão de obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços, assim como o transporte e alimentação correrão por conta da Contratada, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes.
- C) A Contratada fica obrigada a aceitar a adesão dos servidores públicos que efetuarem a escolha pelos seus serviços, seguindo estritamente os termos dispostos pelo Edital e seus anexos.
- D) Efetuada a escolha do servidor dentre as prestadoras credenciadas, a alteração de prestadora de serviços somente poderá ser efetuada após o prazo de permanência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando isento do prazo na primeira alteração ou por descumprimento de obrigações por parte da empresa credenciada.
- E) Ficam expressamente reservadas à Contratante as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão contratual nas hipóteses elencadas no do art. 79, bem como à fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.
- F) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o



acompanhamento exercitado pela Contratante.

- G) Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira, observados os princípios que regem a Administração Pública.
- H) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a aplicação das penalidades especificadas no Edital e seus anexos, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- I) Fica fixado o Foro da Comarca de Jaboticabal, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.
- J) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.
- K) O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Jaboticabal, XX de XXXXXXX de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.